



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 20 de fevereiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2024, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, corrige omissões normativas, ajusta o sistema de enquadramento funcional, disciplina a aplicação do Adicional de Incentivo à Qualificação previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Adicional de Incentivo à Qualificação, previsto na Seção III do Capítulo VI da Lei Complementar nº 01, de 09 de janeiro de 2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponto Belo), aplica-se aos servidores públicos efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, abrangidos pela Lei Complementar nº 001/2024, observados os critérios, requisitos, percentuais e condições estabelecidos na norma estatutária.

§ 1º O Adicional de Incentivo à Qualificação será concedido ao servidor público efetivo estável que possuir escolaridade superior à exigida como requisito para provimento do cargo, desde que relacionada à área de conhecimento ou atuação do cargo efetivo ocupado, nos termos do Estatuto dos Servidores.

§ 2º O Adicional de Incentivo à Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais, conforme previsto no art. 81 da Lei Complementar nº 01/2020:

I – 5% (cinco por cento) para os detentores de cargos com exigência de escolaridade de ensino fundamental ou médio que comprovarem conclusão de curso superior completo;

II – 10% (dez por cento) para os detentores de cargos com exigência de escolaridade de ensino fundamental, médio ou superior completo que comprovarem conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização);

III – 15% (quinze por cento) para os detentores de cargos que exijam pós-graduação, mediante comprovação de conclusão de curso de mestrado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município -- 0762-5

doutorado, desde que relacionados à área de conhecimento ou atuação do cargo.

§ 3º O Adicional de Incentivo à Qualificação não será cumulativo, sendo devido apenas o percentual correspondente à maior titulação comprovada, observado o limite de uma única titulação para fins de concessão.

§ 4º A concessão do Adicional de Incentivo à Qualificação dependerá de requerimento formal do servidor, acompanhado da documentação comprobatória da titulação, observados os procedimentos administrativos previstos na legislação estatutária vigente.

§ 5º A concessão, manutenção, suspensão e cessação do Adicional de Incentivo à Qualificação observarão, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 01/2020.

Art. 2º – O §3º do art. 64 da Lei Complementar nº 001/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O enquadramento funcional dos servidores observará os padrões de vencimento identificados pelas letras ‘A’ a ‘J’, conforme tabela constante do Anexo correspondente, respeitado o tempo de serviço, a progressão funcional e os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e na legislação municipal aplicável, **observando-se o seguinte:**

- I – Cargo A:** Servidores com até 2 (dois) anos de exercício no cargo;
- II – Cargo B:** Servidores com mais de 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos de exercício no cargo;
- III – Cargo C:** Servidores com mais de 5 (cinco) anos e até 8 (oito) anos de exercício no cargo;
- IV – Cargo D:** Servidores com mais de 8 (oito) anos e até 11 (onze) anos de exercício no cargo;
- V – Cargo E:** Servidores com mais de 11 (onze) anos e até 14 (quatorze) anos de exercício no cargo;
- VI – Cargo F:** Servidores com mais de 14 (quatorze) anos e até 17 (dezessete) anos de exercício no cargo;
- VII – Cargo G:** Servidores com mais de 17 (dezessete) anos e até 20 (vinte) anos de exercício no cargo;
- VIII – Cargo H:** Servidores com mais de 20 (vinte) anos e até 24 (vinte e quatro) anos de exercício no cargo;
- IX – Cargo I:** Servidores com mais de 24 (vinte e quatro) anos e até 30 (trinta) anos de exercício no cargo;
- X – Cargo J:** Servidores com mais de 30 (trinta) anos de exercício no cargo, sendo este o patamar máximo do quadro de cargos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 3º – O cargo de Controlador Interno passa a integrar o Nível 8 da hierarquia das classes do quadro permanente, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 001/2024, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo corresponderá ao padrão remuneratório fixado para o Nível 8 no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º – Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 001/2024 passam a vigorar com as alterações constantes nesta Lei Complementar, especialmente quanto:

- I – à inclusão do Adicional de Qualificação;
- II – à correção do sistema de enquadramento funcional;
- III – ao nível hierárquico, jornada e vencimento do cargo de Controlador Interno.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

